



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

## **Parecer 23/CEOPP/2015**

### **Sobre os conflitos de interesse na avaliação psicológica dos condutores nas escolas de condução**

Relator: Ana Terras

#### **Preâmbulo:**

A Comissão de Ética a Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 19 de setembro de 2015, entendeu elaborar um parecer sobre a questão dos conflitos de interesse na avaliação psicológica dos condutores nas escolas de condução.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a elaboração sobre as questões entretanto colocadas. A realização de processos de avaliação psicológica de condutores promovidos pelas escolas de condução pode enquadrar interesses conflitantes em virtude do interesse destas últimas em comercializar cartas de condução.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Considerando que:

1. A Psicologia é uma atividade de natureza colaborativa entre psicólogo e cliente.
2. A definição de cliente pode assumir algumas complexidades, sobretudo em situações em que a entidade que paga pela prestação do ato psicológico é diferente daquela a quem esse mesmo ato é prestado.
3. A avaliação psicológica corresponde a um processo compreensivo, que se concretiza através do recurso a protocolos válidos, atualizados e fundamentados do ponto de vista científico, e deve responder a necessidades objetivas de informação, sendo um ato exclusivo da Psicologia.
4. Os psicólogos obtêm consentimento informado onde devem ser discutidas, nomeadamente e entre outras, as questões de privacidade e de devolução dos resultados.
5. Na interpretação dos resultados, os psicólogos consideram o objetivo da avaliação, as variáveis que os testes implicam, as características da pessoa avaliada e situações ou contextos que possam reduzir a objetividade ou influenciar os juízos formulados.
6. Os psicólogos proporcionam explicações objetivas acerca da natureza e finalidades da avaliação, bem como dos limites dos instrumentos, resultados e interpretações formuladas à pessoa ou seu representante legal, ou a outros profissionais ou instituições a quem prestam serviços de avaliação, estes últimos com o consentimento do cliente.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

7. Os psicólogos devem prevenir e evitar os conflitos de interesse e, quando estes surgem, devem contribuir para a sua resolução, tentando encontrar soluções de compromisso que respeitem os princípios gerais e as linhas de orientação da prática da Psicologia.
8. A Ordem dos Psicólogos Portugueses pretende promover a identidade e a qualidade do trabalho dos psicólogos.

Somos de parecer que:

1. Qualquer processo de avaliação psicológica deve identificar e procurar prevenir os conflitos de interesse que poderão existir. Devem ser definidas previamente as condições ideais em que o processo de avaliação deve decorrer, incluindo as questões de privacidade e confidencialidade de toda a informação, bem como a devolução dos resultados.
2. Independentemente de quem for o promotor da realização dos processos de avaliação psicológica, a pessoa avaliada deve estar no centro da intervenção do psicólogo.
3. A avaliação psicológica de condutores é importante uma vez que pretende aferir sobre as competências dos mesmos, pelo que, para além de todos os outros princípios, implica uma questão séria de responsabilidade social por parte do psicólogo.
4. Qualquer processo de avaliação psicológica apenas pode ser levado a cabo por psicólogos especificamente qualificados nesse tipo de avaliação.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

5. Os sujeitos avaliados têm direito à devolução dos resultados da avaliação psicológica, e a explicações adicionais que lhes permitam compreender o alcance do processo de avaliação.
6. A informação obtida é, por norma, entregue ao cliente, tendo este o direito à sua privacidade. Contudo, em circunstâncias onde o intuito da avaliação seja a informação de terceiras entidades, como no caso da avaliação de condutores, o psicólogo poderá libertar essa informação com o consentimento do cliente, prévio à realização da avaliação.
7. A realização de processos de avaliação de condutores no contexto de escolas de condução poderá originar conflitos de interesse de difícil gestão para as partes. Ainda que considerando vantagens do ponto de vista prático, seria do interesse da psicologia, das escolas de condução, e da segurança rodoviária, que fossem criadas condições para evitar a mistura de contextos entre a avaliação psicológica e a formação por parte das escolas.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses bem como das *Guidelines* sobre comunicação interprofissional e partilha de informação.

30 de Setembro de 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do parecer

Ana Terras

CÉDULA PROFISSIONAL Nº 013995

O Presidente da Comissão de Ética

Miguel Ricou